

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO

Carolina Scandolara Rubio

SITUAÇÃO DO ARTIGO PERANTE O DIREITO INTERNACIONAL

Porto Alegre
2018

CAROLINA SCANDOLARA RUBIO

SITUAÇÃO DO ÁRTICO PERANTE O DIREITO INTERNACIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso orientado pela professora Martha Lucia Olivar Jimenez, a ser apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Porto Alegre
2018**

CAROLINA SCANDOLARA RUBIO

SITUAÇÃO DO ÁRTICO PERANTE O DIREITO INTERNACIONAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado em Porto Alegre, em 12 de dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Martha Lucia Olivar Jimenez
Orientadora

Prof. Fabrício Lemos

Prof.^a Laura Sartoretto

AGRADECIMENTOS

Aproveito este momento para, em primeiro lugar, agradecer à minha orientadora, Martha, pela ajuda e pelas observações, essenciais para que o trabalho se concretizasse.

Sou grata também aos meus amigos e aos colegas de curso, que tornaram a jornada menos árdua. Ao meu namorado, Leonardo, pelo companheirismo e compreensão.

Por fim, agradeço aos meus pais, Nelson e Rejane, e ao meu irmão Guilherme, que estiveram sempre ao meu lado quando mais precisei. Sem vocês, nada disto seria possível.

The Road not taken

*Two roads diverged in a yellow wood,
And sorry I could not travel both
And be one traveler, long I stood
And looked down one as far as I could
To where it bent in the undergrowth;*

*Then took the other, as just as fair,
And having perhaps the better claim,
Because it was grassy and wanted wear;
Though as for that the passing there
Had worn them really about the same,*

*And both that morning equally lay
In leaves no step had trodden black.
Oh, I kept the first for another day!
Yet knowing how way leads on to way,
I doubted if I should ever come back.*

*I shall be telling this with a sigh
Somewhere ages and ages hence:
Two roads diverged in a wood, and I—
I took the one less traveled by,
And that has made all the difference.*

Robert Frost

RESUMO

Este trabalho pretende examinar a situação político-jurídica do Ártico, bem como sua relação com o Direito do Mar e o Direito Internacional Ambiental. A conjuntura atual da região suscita questões envolvendo expansão das plataformas continentais, a governança de espaços compartilhados, a cooperação em fóruns internacionais e a utilização de recursos minerais. Porém, a exploração dos recursos naturais ocasiona sério impacto no meio ambiente. Procura-se avaliar a possibilidade de um sistema de tratados específicos para o Ártico. Para alcançar esse objetivo, a pesquisa foi dividida em duas partes: num primeiro momento, será apresentado o regime jurídico dessa região, bem como as várias disputas territoriais existentes; no segundo, será analisada a relação do Ártico com temas de Direito Internacional Público, a saber Direito do Mar e Direito Ambiental, concluindo-se pela necessidade de criação de um novo sistema de tratados para o Ártico que seja vinculante (*hard law*), baseado no modelo da Antártica, mas com características próprias. Por fim, o método utilizado foi o hipotético-dedutivo, incluindo abordagem histórica e pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Ártico. Mudanças climáticas. Direito Internacional Público. Direito Internacional Ambiental. Direito do Mar. Plataforma Continental.

ABSTRACT

This work aims at examining Arctic's political and legal situation, as well as its connection with Law of the Sea and International Environmental Law. Due to the present conjuncture, issues arise concerning the expansion of continental shelves, the governance of shared spaces, the cooperation in international forums and the utilization of mineral resources. However, the exploration of natural resources causes serious impact on the environment. The intention is to study the possibility of a system of treaties specific to the Arctic. In order to reach this goal, research was divided in two parts: firstly, the legal regime of the region is presented, along with its various territorial disputes; secondly, there's an analysis of the relation between the arctic region and other fields of Public International Law, such as Law of the Sea and Environmental Law, concluding for the necessity of a new system of treaties specific for the arctic, which would be considered hard law, based on the Antarctic example, but with unique features. Lastly, the method used was the hypothetical-deductive, including historical approach and literature research.

Key words: Arctic. Climate change. Public Environmental Law. International Environmental Law. Law of the Sea. Continental shelf.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Mar de Beaufort.	25
Figura 2- Delimitação Marítima da área entre a Groelândia e Jay Maden.	28
Figura 3 - Zonas Marítimas	33
Figura 4 - Aumento nas tempestades no Ártico.	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAC - Conselho Atabasco do Ártico

AEPS – Estratégia de Proteção do Meio Ambiente Ártico

AIA - Associação Internacional Aleuta

AICUP - Acordo Internacional para a Conservação dos Ursos Polares

AWACS – Sistema Aéreo de Alerta e Controle

CBD – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, de 1992

CCAMLR - Convenção para Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártida

CIRAB - Convenção Internacional para a Regulação da Pesca de Baleias.

CITES - Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção

CLPC - Comissão sobre Limites da Plataforma Continental

CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar

EUA – Estados Unidos da América

GIC - Conselho Internacional GWich'in

ICC - Conselho Inuíte Circumpolar

IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas

IPS – Secretariado de Grupos Indígenas

IUCN – União Internacional para Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais

ONG – Organização Não-governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

LRTAP - Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça de Longo Alcance, em Genebra

NASA – Administração Nacional do Espaço e da Aeronáutica

RAIPON - Associação Russa dos Povos Indígenas do Norte

SC – Conselho Saami

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	REGIME JURÍDICO DO ÁRTICO	14
2.1	Regime Atual e Delimitação de Fronteiras	15
2.1.1	Conselho do Ártico	17
2.1.2	Acordo sobre cooperação de busca e resgate	19
2.1.3	Participação brasileira	20
2.2	Soberania sobre os Territórios e Solução de Conflitos	21
2.2.1	Alasca	22
2.2.1.1	Tribunal Arbitral	22
2.2.1.2	O Tratado do Alasca e o Tratado do Mar de Bering	22
2.2.1.3	Tratado entre Estados Unidos e Canadá de 1908	23
2.2.2	Ilha de Hans	23
2.2.3	Mar de Beaufort	24
2.2.4	Arquipélago de Svalbard	25
2.2.5	Groelândia	27
2.2.6	Ilhas Sverdrup	29
2.2.7	Arquipélago Ártico Canadense	29
3.	RELAÇÃO COM REGRAS GERAIS DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	31
3.1	Direito do Mar	31
3.1.1	Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar	31
3.1.2	Acordos bilaterais	38
3.2	Direito Ambiental Internacional	38
3.2.1	Cooperação internacional baseada em <i>soft law</i>	41
3.2.1.1	Preservação das Espécies Locais	41
3.2.1.1.1	Lobos marinho do Norte	41
3.2.1.1.2	Ursos polares	42
3.2.1.1.3	Focas	43
3.2.1.1.4	Baleias	44
3.2.1.1.5	Peixes	44

3.2.1.1.6 Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção -----	45
3.2.1.2 Acidentes Nucleares -----	45
3.2.2 Regras de cooperação baseadas em <i>hard law</i> -----	46
3.2.2.1 Derramamentos de Petróleo e Poluição das Águas -----	46
3.2.2.2 Mudanças Climáticas -----	46
3.2.2.3 LRTAP -----	49
3.2.2.4 Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes -----	49
4. CONCLUSÃO -----	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----	52

1. INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas, aliadas ao acelerado processo de globalização e à subida no preço dos combustíveis, fizeram com que as regiões polares, nas últimas décadas, chamassem uma atenção cada vez maior dos diversos sujeitos do Direito Internacional. O Ártico, especificamente, registrou o maior aquecimento atmosférico ao longo dos últimos 50 anos, merecendo ser analisado de perto.¹

A origem do termo “ártico” remonta às palavras gregas *αρκτικός* (*arktikos*), “próximo do Norte”, e *άρκτος* (*arktos*), “ursa”. O nome faz referência à constelação Ursa Maior, a qual é visível principalmente ao norte e utilizada para a navegação.²

Torna-se importante fazer um breve relato sobre a história e geografia desta que é uma das maiores regiões do mundo. Ela compreende um domínio terrestre de um pouco mais de 2,5 milhões de km² e um domínio marítimo que excede 1,4 milhões de km², coberto quase inteiramente por gelo, com apenas quatro saídas para outros mares e oceanos. O espaço ártico possui, ainda, localização estratégica sob ponto de vista econômico e militar, além de relevantes ativos naturais.³

Vários são os critérios utilizados para sua definição ou delimitação, entre eles, há o critério geográfico, segundo o qual o Ártico consistiria em todas as partes terrestres, áreas submersas e águas no interior do Círculo Polar Ártico (de latitude 66° 33' 39" N)⁴; o critério das terras permanentemente congeladas (*permafrost*); o critério da extensão da camada de gelo; o critério da linha das árvores e o critério isotérmico.

Os voos transárticos de 1926 e 1928 possibilitaram a comunicação aérea entre a região ártica, a Europa e a América do Norte.⁵ No início, não havia muito interesse das grandes nações em uma definição jurídica ou anexação da região ártica a algum país adjacente. Contudo, mais tarde, no século XX, começaram as reivindicações de

¹ HANSEN, J. *et al.* Global Surface Temperature Change NASA, GISS. Disponível em: <https://pubs.giss.nasa.gov/docs/2010/2010_Hansen_ha00510u.pdf> Acesso em 2 dez. 2018.

² GRANT, Shelagh D. **Polar Imperative: a history of Arctic sovereignty in North America**. Quebec: Douglas&McIntyre, 2010, p.5.

³ CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho. **O Domínio Polar Ártico perante o Direito Internacional Público**. 2012. 179 fl. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 20.

⁴ O Círculo Polar Ártico é uma linha imaginária que marca a latitude acima da qual o sol não se põe no dia do solstício de verão (21 de Junho) e não nasce no dia do solstício de inverno (21 de Dezembro). Conforme explica CARDOSO (2012, p.16), esse círculo é a linha mais meridional de latitude na qual o disco solar não é visível durante determinado dia do inverno e na qual o disco do sol não desaparece em determinado dia do verão.

⁵ LAKHTINE, W. Rights over the Arctic. *The American Journal of International Law*, Moscou, 1928. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2190058>> Acesso em: 28 out. 2018,p. 708.

posse sobre áreas inseridas no Círculo Polar Ártico. A primeira tentativa de asserção de direitos sobre o leito marítimo do Ártico foi da Rússia que, em 2001, registrou como seu o extenso Lomonosov Ridge, uma cadeia de montanhas submarinas que estariam ligadas à Sibéria, como uma extensão da sua plataforma continental.⁶

Atualmente, a importância do Ártico está mais relacionada à geoeconomia, com a busca por recursos animais e minerais na zona. Após o fim da Guerra Fria, o mundo passa por uma época na qual seria possível uma desmilitarização dos espaços árticos. Entretanto, houve um aumento das descobertas de petróleo e gás natural na mencionada zona polar, e a estimativa é de que as principais reservas petrolíferas dos Estados Unidos se encontrem no Alaska, e as russas no Mar de Barents.⁷

Esse cenário traz difíceis problemas para o direito internacional público, envolvendo soberania, segurança e proteção ambiental. Surgem questões como a passagem por estreitos, aumento das fronteiras marítimas pela expansão das plataformas continentais, a governança de espaços compartilhados, a cooperação em fóruns internacionais, a utilização de recursos minerais, além dos desafios geopolíticos tanto para os atores árticos como não-árticos.⁸

O Ártico está sofrendo as consequências do aquecimento global antes do resto do mundo, isso é incontestável. As mudanças no clima lá ocorrem de 2 a 3 vezes mais rápido. Alterações substanciais na região têm ocorrido e atingido, em especial, a calota polar ártica, que vem encolhendo nos períodos de verão no hemisfério norte. Somado a isso, a extração acelerada de recursos, a expansão industrial e atividades poluidoras ameaçam a integridade da região, trazendo a debate a possibilidade de modelar o regime legal ártico pelo regime do Tratado da Antártica.⁹

Todavia, ao contrário do que ocorre no continente Antártico, o qual possui sedimentado sistema de tratados, o Ártico não está satisfatoriamente regulamentado

⁶ GUEDES, Armando Marques. **Conselho do Ártico**. Lisboa: Editora Observare, 2016.

⁷ FRANCO, João. Uma introdução à geopolítica das regiões polares. **Revista de Geopolítica**. v. 5, nº 2, p. 50-66, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/view/109>> Acesso em 13 nov. 2018, p. 64.

⁸ DA SILVA, Alexandre Pereira. **O Direito Internacional e o Renovado Interesse no Ártico**. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/ijj.24487872e.2016.16.526>

⁹ NOWLAN, Linda. **Arctic Legal Regime for Environmental Protection**. IUCN, 2001, Gland, Switzerland and Cambridge, UK and ICEL, Bonn, Germany. xii + 70 pp. <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/EPLP-044.pdf> > Acesso em 02 set.2018.

por regime jurídico próprio. Tem-se, então, diversas lacunas jurídicas em torno desta região, o que acaba por gerar tensões entre os Estados.¹⁰

O presente estudo procura responder se o atual sistema de *soft law*, aliado às normas gerais de direito internacional, é suficiente para cobrir todas as questões que envolvem o Ártico, ou se há a necessidade de um sistema mais abrangente de tratados vinculantes e específicos para a região, como instrumento de *hard law* inspirado no modelo antártico.

¹⁰ DE SIQUEIRA, Frederico Moreira Alcântara. **Regime Jurídico do Ártico: Análise acerca da Necessidade de Criação de um Sistema de Tratados Árticos e a Participação do Brasil nesse Processo**. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017, p.8.

2. REGIME JURÍDICO DO ÁRTICO

Um regime jurídico de *hard law* é regulado por normas juridicamente vinculantes, sejam elas tratados, convenções ou acordos. Já o regime de *soft law*, por sua vez, está baseado em instrumentos que não são vinculantes, não criam uma obrigatoriedade legal, cujo descumprimento ocasione penalidades. Como exemplos podemos citar códigos de conduta e declarações.¹¹

A região ártica diferencia-se da Antártida tanto pela sua geografia quanto por seu regime legal.

O espaço ártico é formado majoritariamente por um oceano congelado rodeado por terras (mas não há massa de terra por baixo da camada de gelo), enquanto a Antártida é um continente coberto de gelo envolto por águas congeladas. Assim, a principal formação morfológica do ártico é a banquisa (gelo da água do mar), seguida de duas zonas de *permafrost* ou pergelissolo (solo congelado formado por rochas e gelo), uma contínua e outra descontínua; ao passo que a Antártida é composta principalmente por calotas glaciais envoltas por banquisa e cobertas por um manto de gelo (massa de gelo continental).¹² Outra diferença é que não há população nativa ou permanente no continente antártico, já o Ártico possui população de aproximadamente 4 milhões de pessoas.¹³

Enquanto o regime jurídico da região polar em análise é considerado *soft law*, o sistema bem-sucedido da Antártica é *hard law*, constituído por cinco tratados internacionais, guiados por um tratado que estabelece as normas de preservação do continente austral.¹⁴ Esse último é o Tratado de Washington de 1959 (Tratado da Antártida), por meio do qual os países pactuaram em transformar a região em uma área livre da militarização e voltada tão somente para a exploração científica. Outrossim, fazem parte desse conjunto a Convenção para Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártida (CCAMLR) e o Protocolo de Proteção do Tratado da

¹¹SHIH-MING KAO, Nathaniel S. Pearre; Jeremy Firestone. **Adoption of the arctic search and rescue agreement: A shift of the arctic regime toward a hard law basis?** University of Delaware, 2011.

¹²CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho. **O domínio polar ártico perante o direito internacional público.** 2012. 179 fl. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

¹³SCHÖNFELDT, Kristina. *The Arctic in International Law and Policy* (Documents in International Law) 1st Edition, Kindle Edition.

¹⁴SOARES, Guido Fernando Silva. **A Proteção Internacional do Meio Ambiente.** Barueri, SP: Manole, 2003.

Antártica (Protocolo de Madrid). Sua finalidade é proteger os recursos naturais, além de manter o continente pacífico, sempre através da cooperação internacional.¹⁵

A seguir, analisaremos o regime jurídico atual da região ártica, bem como as disputas envolvendo domínios terrestres e marinhos.

2.1 REGIME ATUAL E DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS

Soberania nas relações entre Estados, segundo o precedente do Tribunal Permanente de Arbitragem no Caso da Ilha de Palmas, significa independência. Independência com relação a uma porção do globo é o direito a exercer, com exclusão de outros estados, as funções de estado.¹⁶

Os conceitos fundamentais de soberania e jurisdição somente podem ser compreendidos em sua plenitude a partir da definição de território. O objetivo principal de se definir território é criar normas para protegê-lo e garantir sua inviolabilidade.¹⁷

No direito internacional, uma mudança de propriedade de um território envolve também uma mudança na autoridade que governa a área. Junto com isso, é alterada a nacionalidade dos habitantes, assim como o sistema legal sob o qual eles vivem, trabalham e conduzem suas relações. Assim, o direito internacional deve olhar além dos mecanismos de aquisição e perda de territórios, considerando os diversos efeitos causados pela mudança de soberania territorial.¹⁸

A aquisição de territórios por Estados ao longo da história seguiu diferentes tipos de ocupação, tais como assentamento, guerras, dominação de outros povos e, em alguns casos, compra. Todavia, certos problemas territoriais persistem e continuam objeto de discussão em fóruns internacionais, inclusive envolvendo a região ártica.¹⁹

O regime legal do Ártico é formado por uma série de acordos tidos como *soft law*, os quais começaram com a Declaração sobre Proteção do Ambiente Ártico

¹⁵ DE SIQUEIRA, Frederico Moreira Alcântara de. **Regime Jurídico do Ártico**: Análise acerca da Necessidade de Criação de um Sistema de Tratados Árticos e a Participação do Brasil nesse Processo, 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

¹⁶ "Sovereignty in the relations between States signifies independence. Independence in regard to a portion of the globe is the right to exercise therein, to the exclusion of any other State, the functions of a State." Texto original. Island of Palmas Case (1928). United Nations

¹⁷ SHAW, Malcom N. **International law**. 5 ed. University Press, Cambridge, 2003. p. 409-410.

¹⁸ *Ibidem*, p. 411

¹⁹ SPOHR, Alexandre Piffero et al. The Militarization of the Arctic: Political, Economic and Climate Challenges. **UFRGS Model United Nations Journal**, Porto Alegre, v. 1, 2013.

(Declaration on Protection of the Arctic Environment em inglês) e a Estratégia de Proteção Ambiental Ártica (em inglês Arctic Environmental Protection Strategy – AEPS).²⁰

Os Estados criaram teorias para justificar sua soberania sobre os territórios árticos, dentre as quais se destaca a chamada Teoria dos Setores. A ideia geral dessa teoria é a de que os países com litoral voltado para o Ártico têm direito de estenderem suas fronteiras em forma triangular, cujo vértice é o polo norte e sua base é formada pelos meridianos que correspondem aos extremos do território terrestre de cada país. Isto é, utilizam-se os meridianos para fazer a delimitação dos territórios.

Nas palavras do senador canadense Pascal Poirier, em um discurso ao parlamento, em 1907:

Um país cujas possessões se estendem até regiões árticas terá direito, ou deve ter direito, ou tem direito, a todas as terras que forem descobertas nas águas entre uma linha partindo de seu ponto oriental mais ao norte, e outra linha partindo de seu ponto ocidental mais ao norte. Todas as terras entre essas duas linhas até o Polo Norte devem pertencer ao país cujo território confina-as.²¹

O doutrinador soviético W. Lakhtine adotou e desenvolveu o critério de Poirier, evidenciando que todas as terras e ilhas contidas no setor, a despeito de terem sido descobertas ou não, estariam sujeitas à soberania do Estado que o margeia. Além disso, o gelo permanente das regiões árticas, cujo derretimento não ocorria em face da mudança de estações, deveria receber tratamento jurídico equivalente às terras e ilhas. Com relação ao espaço aéreo, todo o setor estaria sob a jurisdição do Estado. O oceano e as regiões em que se evidenciava degelo por certo período do ano deveriam ser sujeitadas à soberania limitada do Estado.

Na prática, seriam seis setores distintos, um finlandês; um norueguês - que incluía o arquipélago de Spitzberg e as ilhas de Jan Mayen e dos Ursos -; um

²⁰ NOWLAN, Linda. **Arctic Legal Regime for Environmental Protection**. IUCN, Gland, Switzerland and Cambridge, UK and ICCEL, Bonn, Germany, 2001. xii + 70 pp. p.9

²¹ Tradução PHARAND, 1988, p. 706 *apud* JUNIOR, José Carlos Marques e Rafael Diógenes Marques. Disputas territoriais no Ártico à luz da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. Revista de Geopolítica. Natal, v.3, n. 2, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/download/60/54>> Acesso em 15 set. 2018.

dinamarquês – que incorporava a Groenlândia -; um setor canadense - que englobava a ilha Sverdrup e setores russo e americano.²²

Entretanto, a falta de compatibilidade da teoria dos setores com as normas do Direito Internacional contemporâneo, em especial a CNUDM, em 1982, acabou fazendo com que nenhuma nação a adotasse oficialmente. Ela teve sua consistência questionada, ainda mais após a adesão da URSS à Convenção.²³

Com a Guerra Fria, as nações não pretendiam aumentar as tensões, por isso só voltaram a se interessar pelo Ártico novamente com o desmembramento da União Soviética e o final da Guerra.

2.1.1 CONSELHO DO ÁRTICO

Durante a Guerra Fria, o domínio da região boreal era uma questão de estratégia. O marco mais importante da cooperação ártica ocorreu em 1987, quando o então Secretário-Geral soviético Mikhail Gorbachev lançou sob a influência da glasnost as “Iniciativas de Murmansk”, conclamando os Estados da região para uma ampla cooperação no Ártico, em termos de comércio, meio ambiente, cultura e controle de armamentos.

Essa aproximação entre os Estados árticos (Canadá, Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega, Rússia, Suécia e Estados Unidos) teve novo e decisivo passo com a Declaração de Ottawa, de setembro de 1996, a qual criou o Conselho do Ártico.²⁴

Ressalte-se que esse Conselho não é uma organização internacional, mas sim um fórum intergovernamental²⁵ que promove cooperação, coordenação e interação entre os Estados Árticos, comunidades nativas e outros habitantes árticos, nas

²² SANTOS, 2001, p. 666 *apud* JUNIOR, José Carlos Marques e Rafael Diógenes Marques. Disputas territoriais no Ártico à luz da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. Revista de Geopolítica. Natal, v.3, n. 2, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/download/60/54>> Acesso em 15 set. 2018.

²³ JUNIOR, José Carlos Marques e Rafael Diógenes Marques. Disputas territoriais no Ártico à luz da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. **Revista de Geopolítica**. Natal, v.3, n. 2, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/download/60/54>> Acesso em 15 set. 2018, p. 143.

²⁴ DA SILVA, Alexandre Pereira. **O Direito Internacional e o Renovado Interesse no Ártico**. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/ijj.24487872e.2016.16.526>

²⁵ Organizações internacionais são entidades formadas por Estados detentoras de personalidade jurídica de Direito Internacional, enquanto fóruns intergovernamentais surgem sem personalidade jurídica.

questões comuns do Ártico, em particular as que envolvem desenvolvimento sustentável e proteção ambiental.²⁶

O Conselho do Ártico foi estabelecido para coordenar a AEPS²⁷, assinada em 1991 em Rovaniemi (Finlândia) pelos oito países árticos, contendo uma série de obrigações multilaterais e procurando aumentar a cooperação entre os oito participantes. A Declaração de Rovaniemi e a AEPS são instrumentos de *soft law*, não criam obrigações jurídicas para os Estados Árticos, confiam apenas na sua boa-fé política.²⁸

As reuniões do Conselho ocorrem de dois em dois anos, a nível ministerial, a fim de coordenar seus seis grupos de trabalho. Já os funcionários seniores têm encontros mais frequentes.²⁹

Além dos oito Estados membros, há os “observadores acreditados”, que podem ser Estados não-árticos, entes, organizações intergovernamentais ou organizações não governamentais, por exemplo.

Atualmente, são treze os Estados observadores: Alemanha, Reino Unido, Polônia, Países Baixos, França, Espanha, China, Cingapura, Coreia do Sul, Índia, Itália e Japão e Suíça. A adesão desses Estados fortalece o papel do Conselho como o principal fórum de diálogo na região.

Existem, ainda, seis “Participantes Permanentes”, que são organizações representando povos nativos. Estão organizados num Secretariado de Grupos Indígenas (IPS), e são os seguintes: a Associação Internacional Aleuta (AIA), o Conselho Atabasco do Ártico (AAC), o Conselho Internacional Gwich'in (GIC), o Conselho Inuíte Circumpolar (ICC), a Associação Russa dos Povos Indígenas do Norte (RAIPON), e o Conselho Saami (SC).

²⁶ Texto original: “[t]o provide a means for promoting cooperation, coordination and interaction among the Arctic States, with the involvement of the Arctic Indigenous communities and other Arctic inhabitants on common Arctic issues, in particular issues of sustainable development and environmental protection in the Arctic.” CONSELHO Ártico, Declaration on the Establishment of the Arctic Council. Disponível em https://oaarchive.arctic-council.org/bitstream/handle/11374/85/EDOCS-1752-v2-ACMMCA00_Ottawa_1996_Founding_Declaration.PDF?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em 10 de ago de 2018.

²⁷ STOKKE, Olav Schram. A Legal Regime for the Arctic? Interplay with the Law of the Sea Convention. *Marine Policy*, Lysaker, v.31, 2007. DOI: 10.1016/j.marpol.2006.10.002

²⁸ SHIH-MING KAO, Nathaniel S. Pearre; Jeremy Firestone. **Adoption of the arctic search and rescue agreement: A shift of the arctic regime toward a hard law basis?** University of Delaware, 2011.

²⁹ GUEDES, Armando Marques. Conselho do Ártico. Lisboa: Editora Observare, 2016, p.160

O papel do IPS tem sido o de facilitador das contribuições prestadas por todos os “participantes permanentes”, garantindo uma assistência continuada às várias tarefas a que todos têm se dedicado.

Apesar de o direito desses povos indígenas de autodeterminação não incluir o direito ao reconhecimento como nações independentes, os estados devem propiciar oportunidades para participação política desses povos dentro dos seus territórios. Os saami foram o primeiro povo de indígenas árticos a receber oportunidades significativas de participação. Os inuítes da Groelândia conquistaram poderes de autogoverno a partir de um referendo de 2008.³⁰ Quanto aos indígenas do norte da Rússia, estes possuem pouca participação política, considerando que são minorias e a política russa é centralizada e autoritária. Ademais, a RAIPON representa 41 povos, o que dificulta o controle.³¹

Entretanto, essa condição de “Participantes Permanentes” não garantiu aos povos indígenas um espaço na reunião que ocorreu em Ilussiat, Groelândia. Nem mesmo Islândia, Suécia e Finlândia foram convidadas para a reunião, mas somente os cinco estados árticos costeiros. O Conselho Circumpolar Inuíte respondeu com uma “Declaração Circumpolar Inuíte de Soberania no Ártico”, a qual referia que discussões sobre soberania que afetassem o povo indígena local deveriam contar com a participação deste.³²

2.1.2 ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO EM BUSCA E RESGATE AERONÁUTICOS E MARÍTIMOS NO ÁRTICO

Devido às árduas condições de busca e resgate, os Estados Árticos firmaram o Acordo sobre Cooperação em Busca Aeronáutica e Marítima e Resgate no Ártico, em 2011 (Agreement on Cooperation on Aeronautical and Maritime Search and Rescue in the Arctic). Esse se tornou o primeiro acordo legalmente vinculante, instrumento de *hard law*, a ser assinado por todos os Estados membros do Conselho do Ártico (pois o Acordo para Proteção dos Ursos Polares foi assinado apenas por cinco Países Árticos). Entrou em vigor formalmente em janeiro de 2013, mas os

³⁰ SHAW, Malcom N. **International law**. 5 ed. University Press, Cambridge, 2003, p. 218 - 221

³¹ Informação disponível em: <http://www.raipon.info/peoples/data-census-2010/data-census-2010.php> Acesso em 27 nov. 2018.

³² BYERS, Michael. **International Law and the Arctic**. 1 ed. Cambridge University Press, 2013.p. 230-234

Estados membros começaram a implementá-lo antes mesmo de sua entrada em vigor.

Segundo esse documento, deve haver comunicação entre os Estados para agirem em colaboração, unindo esforços. O objetivo é uma coordenação regional para estender ajuda gratuita a pessoas em apuros no Ártico, independentemente de quem sejam. No entanto, o Acordo não trata de recuperação de objetos de navios, aeronaves ou outras embarcações. O foco está em salvar pessoas em perigo.

O Acordo é baseado na Convenção Internacional de Busca e Resgate de 1979, na Convenção sobre Aviação Civil Internacional de 1944 (Convenção de Chicago), e no Manual de Busca e Resgate Aeronáutico e Marítimo Internacional (publicado pela IMO e pela Organização Internacional de Aviação Civil).

Primeiro, como resultado de longas negociações, os Estados definiram zonas de responsabilidade, chamadas de “regiões de busca e resgate”. Em seguida, eles esclareceram quais agências específicas dentro de cada país ficaria responsável pelos diferentes aspectos das operações de busca e resgate. Isso ocorreria por meio de um sistema de três camadas, incluindo autoridades competentes, agências encarregadas das operações de busca e resgate e centros de coordenação de resgates.³³

A assinatura do mencionado Acordo elevou as expectativas sobre o Conselho Ártico, marcando um novo capítulo do Direito Polar.

2.1.3 PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA

Em 2012, o Brasil pleiteou o seu ingresso no Conselho Ártico sob o status de membro observador, mas seu pleito não foi aprovado.

Houve também a participação, em 2015, de comitiva científica brasileira no “III *Arctic Circle*”. Trata-se de fórum de discussão de ONG acerca de mudanças ambientais e políticas que o Ártico vem sofrendo, que se reúne anualmente em Reykjavík, na Índia.

³³ LOUKACHEVA, Nathalia (editor). **Polar Law Textbook II**. Dinamarca, Nordic Council of Ministers, 2013, p. 56-64

Ainda assim, o país permanece à margem das decisões que possuem o Ártico como objeto.³⁴

Considerando que as perspectivas da região o afetam tanto econômica quanto ambientalmente, o Brasil deve atuar na região para ao menos observar os cenários resultantes das modificações. Para tanto, a sugestão de Enoil de Souza Júnior é a assinatura do Tratado de Svalbard, o que daria ao país acesso a este arquipélago tanto para realização de pesquisas como para exploração de recursos naturais.³⁵

2.2 SOBERANIA SOBRE OS TERRITÓRIOS E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

De acordo com a doutrina de direito internacional aceita, é preciso, para justificar anexação de territórios, não só os descobrir, mas que a descoberta seja seguida de ocupação efetiva, bem como de notificação pública de tal ocupação.³⁶

O artigo 33 (1) da Carta das Nações Unidas³⁷ fornece uma lista de métodos usuais para solução pacífica de controvérsias entre Estados no Direito Internacional. São eles: negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, resolução judicial, recursos a organizações ou acordos regionais ou outros meios pacíficos à escolha das partes.

Alguns dos referidos métodos foram utilizados em tentativas de resolver as questões controversas sobre territórios e limites marítimos entre os estados árticos.

As principais disputas resumem-se aos seguintes territórios: Alasca; Ilha de Hans; mar de Beaufort; arquipélago de Spitsbergen; Groelândia; ilha Sverdrup; e Arquipélago Ártico Canadense.

³⁴ DE SIQUEIRA, Frederico Moreira Alcântara. **Regime Jurídico do Ártico: Análise acerca da Necessidade de Criação de um Sistema de Tratados Árticos e a Participação do Brasil nesse Processo**, 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017, p. 42

³⁵ DE SOUZA JÚNIOR, Enoil. **O Novo Ártico: Mudanças Ambientais e Geopolítica**. 2015. 96 fl. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015, p. 85.

³⁶ LAKHTINE, W. Rights over the Arctic. **The American Journal of International Law**, Moscou, 1928. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2190058>> Acesso em: 28 out. 2018.

³⁷ Disponível em: <<http://www.un.org/en/charter-united-nations/>> Acesso em 24.11.2018.

2.2.1 ALASCA

A soberania sobre o território do atual Alasca foi fixada pelo decreto imperial de 16 de setembro de 1821, do czar Alexandre I. Contudo, essa reivindicação foi alvo de protestos dos Estados Unidos e do Reino Unido da Grã-Bretanha, que à época mantinha o Canadá na qualidade de colônia. As formas escolhidas para solucionar a questão foram o método pacífico da arbitragem e tratados bilaterais.

2.2.1.1 Tribunal Arbitral

Foi utilizado o instituto jurídico da arbitragem, forma de resolução pacífica de controvérsias, com o tratado de 1903 por meio do qual foi estabelecido o “Tribunal Arbitral para a fronteira do Alasca”.³⁸ Cada parte escolheu três árbitros para compor o Tribunal, e o laudo arbitral foi favorável aos Estados Unidos, estabelecendo uma comissão para realizar uma nova delimitação de fronteiras.

2.2.1.2 O Tratado do Alasca e o Tratado do Mar de Bering

Em 1867, William H. Seward, Secretário de Estado norte-americano representando os EUA, e Edward Stoeckl, embaixador russo nos Estados Unidos e representante do Império Russo, celebraram o “Tratado a respeito da cessão das possessões russas na América do Norte por Sua Majestade Imperador de Todas as Rússias para os Estados Unidos da América”³⁹, por meio do qual os Estados Unidos comprou o território e deu o nome de “Alaska (que na língua aleuta significa “a terra além das ilhas”).⁴⁰

O artigo 6^a dispunha sobre o pagamento do valor de 7,2 milhões de dólares, possibilitando a classificação dessa relação jurídica convencional como uma cessão com transferência de soberania por meio de alienação (título oneroso).

³⁸ CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho. **O domínio polar ártico perante o direito internacional público**. 2012. 179 fl. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 73

³⁹ Título original: “*Treaty concerning the Cession of the Russian Possessions in North America by his Majesty the Emperor of all the Russias to the United States of America*”

⁴⁰ *Ibidem*, p.71.

Nesse Tratado, foi definido um limite ocidental que passa por um ponto do Estreito de Bering, com coordenadas geográficas especificadas. Isso não impediu que os dois países usassem formas de mapeamento diversas, não concordando quanto à localização precisa da linha divisória.

Por isso, em 1990 foi feito um tratado dividindo pela metade a zona disputada (de aproximadamente 15.000 milhas náuticas quadradas), com uma nova linha delimitando explicitamente a jurisdição sobre a pesca, bem como recursos do leito marítimo.

Nos dias atuais, os Estados Unidos seguem mantendo uma força militar considerável no Alasca, onde tinham, antes da crise russo-ucraniana, vinte e seis mil soldados permanentemente estacionados, apoiados por três esquadrilhas de vinte e dois caças F-15 cada, assim como um número substancial de AWACS de vigilância electrónica. Entre 2014 e 2015 o número aumentou.⁴¹

2.2.1.3 Tratado entre Estados Unidos e Canadá de 1908

Chamado de “Tratado entre os Estados Unidos da América e o Reino Unido sobre a fronteira entre os Estados Unidos da América e o Domínio do Canadá entre o Oceano Atlântico e o Oceano Pacífico”, este tratado está em vigor até hoje e criou de forma permanente a Comissão Internacional de Fronteiras, a qual realiza seus trabalhos tanto no domínio terrestre quanto no domínio marítimo.

2.2.2 ILHA DE HANS

A ilha foi descoberta por Hans Hendrik de Fiskensæset, em uma expedição americana, porém, os Estados Unidos nunca reivindicaram a área. Canadá e Dinamarca disputam o território. Em 1933, o Tribunal Permanente de Justiça Internacional decidiu em favor da Dinamarca, mas fez menção a uma nota do Governo Britânico em favor do Canadá.⁴²

⁴¹ GUEDES, Armando Marques. **Conselho do Ártico**. Lisboa: Editora Observare, 2016. Disponível em: < http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/2982/1/3.30_ArmandoMGuedes_ConselhoArtico.pdf > p.161

⁴² BYERS, Michael. **International Law and the Arctic**. 1 ed. Cambridge University Press, 2013., p. 11

A ilha de Hans foi sede de uma base científica canadense por um curto período, durante a Segunda Guerra Mundial.

Uma série de negociações diplomáticas ocorreram de 1971 a 1973, entre Dinamarca e Canadá, para delimitar as plataformas continentais entre o arquipélago canadense e a Groelândia. No curso de tais negociações, se descobriu que uma ilha não constava em nenhum mapa oficial dos dois países: a ilha de Hans. Foi então que a disputa atingiu seu ápice.

Propositamente, no tratado firmado em 1973, a questão da ilha foi deixada de lado. Nos últimos anos, tanto o Canadá quanto a Dinamarca vêm fazendo visitas ao local. Em 2004, uma divisão militar dinamarquesa plantou uma bandeira nacional na ilha e, como reação, em 2005, foi o próprio ministro da Defesa canadense quem colocou a bandeira de seu país na ilha.⁴³

Os interesses no local resumem-se a dois: econômico, visto que há forte suspeita de haver consideráveis depósitos de petróleo, gás e outros minerais no seu entorno; e estratégico, referente ao controle da navegação sobre a passagem do noroeste.⁴⁴

Não se pode considerá-la *res nullius*, e de acordo com BROWNLIE (1998, p.167), ela seria considerada um território *sub judice*.

Até hoje, nenhum acordo foi alcançado, tendo sido feita somente uma Declaração Conjunta, de 19 de setembro de 2005, a respeito do reconhecimento da divergência e da instauração de um grupo de trabalho conjunto para sua solução.⁴⁵

2.2.3 MAR DE BEAUFORT

Outro ponto de controvérsia consiste nos limites marítimos entre o Canadá e os Estados Unidos no mar de Beaufort, que banha as costas do Alasca e as províncias canadenses do Yukon e dos Territórios do Noroeste.

Esse mar recebeu atenção das empresas de petróleo, devido a um potencial de petróleo e gás natural na área, causando um interesse crescente na fronteira

⁴³ DA SILVA, Alexandre Pereira. **O Direito Internacional e o Renovado Interesse no Ártico**. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/ijj.24487872e.2016.16.526>

⁴⁴ *Ibidem*, p.219

⁴⁵ CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho. **O domínio polar ártico perante o direito internacional público**. 2012. 179 fl. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 86.

reivindicada pelos dois países. As empresas precisavam saber de quem seria a autoridade regulatória competente para cada área em particular que quisessem dragar. Há uma sobreposição de reivindicações nas zonas de mar territorial e no limite das 200 milhas marítimas —uma área de 6.250 milhas marítimas quadradas.

Os dois países têm discordado quanto à delimitação do mar de Beaufort (Figura 1). Ainda assim, cientistas de ambos os lados cooperam na área de dados sísmicos e batimétricos relacionados aos limites exteriores da plataforma continental no Ártico.⁴⁶



Figura 1- Mar de Beaufort. Fonte: <http://www.rcinet.ca/en/2017/02/10/u-s-arctic-strategy-puts-canada-and-russia-on-notice/>

2.2.4 ARQUIPÉLAGO DE SVALBARD

Habitado por 975 ursos polares (um para cada três pessoas), o arquipélago de Svalbard é um lugar insólito, onde até o tempo é diferente. Isso porque no dia 11 de novembro, todos os anos, o Sol se põe e só volta a nascer em 30 de janeiro (fenômeno chamado de Noite Polar). Localizado entre a Noruega e o Polo Norte, ele conta com muitas estações de pesquisa e muitas ilhas, sendo a maior delas a de Spitsbergen.

⁴⁶ DA SILVA, Alexandre Pereira. **O Direito Internacional e o Renovado Interesse no Ártico**. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/ijj.24487872e.2016.16.526> p. 220

Houve projetos de considerar o arquipélago “*res nullius*”, havendo liberdade de acesso para todos. Destaca-se o “Projecto de Convenção Sobre o Estatuto do Spitzberg”, originado pela da Conferência de Christiana em 1912.

Mais tarde, com o Tratado de Spitsbergen, assinado em Paris em 1920, foi reconhecida a soberania norueguesa sobre o território. Entre 1871 e a assinatura do mencionado tratado, ocorreram tentativas de apropriação do arquipélago por parte de vários países, incluindo a Grã-Bretanha, a França e a Holanda, que caçavam cetáceos nas suas águas.⁴⁷

Porém, o exercício dessa soberania não é absoluto.⁴⁸ Foram conferidos direitos de acesso econômico aos outros países. Esse tratado foi celebrado sob os auspícios da Conferência de Paz de Versalhes, em Paris, com o título de “Tratado entre Noruega, Estados Unidos da América, Dinamarca, França, Itália, Japão, Países Baixos, Grã-Bretanha e Irlanda e os ‘Domínios Britânicos Além Mar’ e Suécia, a respeito do arquipélago de Spitsbergen”.

A Noruega pode regular ou proibir atividades como mineração, turismo e pesquisa científica, desde que as mesmas regras se apliquem tanto aos noruegueses quanto aos outros Estados.⁴⁹ Ainda assim, é possibilitado a qualquer pessoa da longa lista de signatários-incluindo nações como a Arábia Saudita, Afeganistão, e Venezuela sem ligações particulares às Svalbard partir para viver lá e começar trabalho.⁵⁰

Atualmente, a controvérsia existente quanto ao arquipélago diz respeito à projeção do acesso econômico não discriminatório, se este vale para além das 12 milhas náuticas do mar territorial. Esse problema surgiu em 1977, quando a Noruega começou a regular a pesca em uma zona de 200 milhas náuticas ao redor do arquipélago, alegando que o mencionado acesso valia somente para as ilhas e suas águas territoriais, mas não para a ZEE. Ficaram então acordadas cotas para certos

⁴⁷ FRANCO, João. Uma introdução à geopolítica das regiões polares. **Revista de Geopolítica**. v. 5, nº 2, p. 50-66, jul./dez. 2014. Disponível em:

<<http://www.revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/view/109>>

Acesso em 13 nov. 2018, p. 59-60

⁴⁸ Grydehøj, Adam, *et al.* **The Globalization of the Arctic: Negotiating Sovereignty and Building Communities in Svalbard, Norway**. Institute of Island Studies, University of Prince Edward Island, Canada, 2012.

⁴⁹ Treaty between Norway, The United States of America, Denmark, France, Italy, Japan, the Netherlands, Great Britain and Ireland and the British overseas Dominions and Sweden concerning Spitsbergen signed in Paris 9th February 1920. Disponível em:

<http://library.arcticportal.org/1909/1/The_Svalbard_Treaty_9ssFy.pdf> Acesso em 28 nov. 2018.

⁵⁰ ANDERSON, A. (2009), *After the ice-Life, death and geopolitics in the New Arctic*. New York: Harper Collins. P. 127 *apud* FRANCO, João. Uma introdução à geopolítica das regiões polares. **Revista de Geopolítica**. v. 5, nº 2, p. 50-66, jul./dez. 2014.

países, para os quais a pesca fazia parte de sua tradição, deixando de fora outros participantes do Tratado de Svalbard, como a Islândia. A Noruega inclusive já aprendeu barcos pesqueiros russos, causando tensão diplomática. A disputa tem crescido devido ao potencial de exploração de petróleo e gás no leito oceânico da região.⁵¹ Ademais, o tratado é silente sobre o espaço aéreo do arquipélago.

Os russos continuam a achar que o Tratado não foi justo, mas a sua revisão ameaçaria a posição privilegiada da Rússia, pois a abertura de Svalbard constitui a única passagem de Murmansk para Atlântico Norte, no caso de uma guerra com os Estados Unidos.⁵²

Em 2006, Noruega e Dinamarca assinaram um acordo bilateral que versava a respeito da delimitação da plataforma continental de Svalbard, cuja linha definida segue uma distância equidistante utilizando as costas da Groelândia e Svalbard.

2.2.5 GROELÂNDIA

Nos anos de 1721 e 1953, a Groelândia (em gronelandês: Kalaallit Nunaat, "nossa terra"; em dinamarquês: Grønland, "terra verde") era a maior das colônias dinamarquesas.⁵³

Em 1916, a Dinamarca vendeu as Ilhas Virgens para os Estados Unidos, com a condição de que o governo estadunidense não se opusesse a que o governo dinamarquês estendesse seus interesses políticos e econômicos a toda Groelândia

Em 1941, a Dinamarca e os Estados Unidos assinaram um "Acordo sobre a Defesa de Groelândia". Nele, foi reconhecida a soberania dinamarquesa sobre a ilha, bem como foi permitido aos EUA construir instalações necessárias à defesa do local.⁵⁴

A Groelândia saiu da Comunidade Econômica Europeia (anterior à União Europeia), por meio de um referendo, em 1982.

Nesta controvérsia, a resolução aconteceu principalmente pela via judicial. A Noruega proclamou soberania sobre a costa leste da Groelândia, em 1988, então a

⁵¹ BYERS, Michael. **International Law and the Arctic**. 1 ed. Cambridge University Press, 2013. p.19.

⁵² SPOHR, Alexandre Piffero et al. The Militarization of the Arctic: Political, Economic and Climate Challenges. **UFRGS Model United Nations Journal**, Porto Alegre, v. 1, 2013.

⁵³ CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho. **O domínio polar ártico perante o direito internacional público**. 2012. 179 fl. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 79.

⁵⁴ Disponível em: <<https://www.loc.gov/law/help/us-treaties/bevans/b-dk-ust000007-0107.pdf>> Acesso em 24.11.2018.

Dinamarca levou o caso à Corte Internacional de Justiça, no Caso Envolvendo Delimitação Marítima na área entre Groelândia e Jay Mayen.⁵⁵

Segundo a decisão, de 1993, os atos de demonstração de autoridade sobre determinado território para se configurar ocupação efetiva tendem a ser flexibilizados. A CIJ delimitou, ainda, a linha que dividiria a plataforma continental e áreas de pesca dos dois países (Figura 2), utilizando o princípio da equidade.

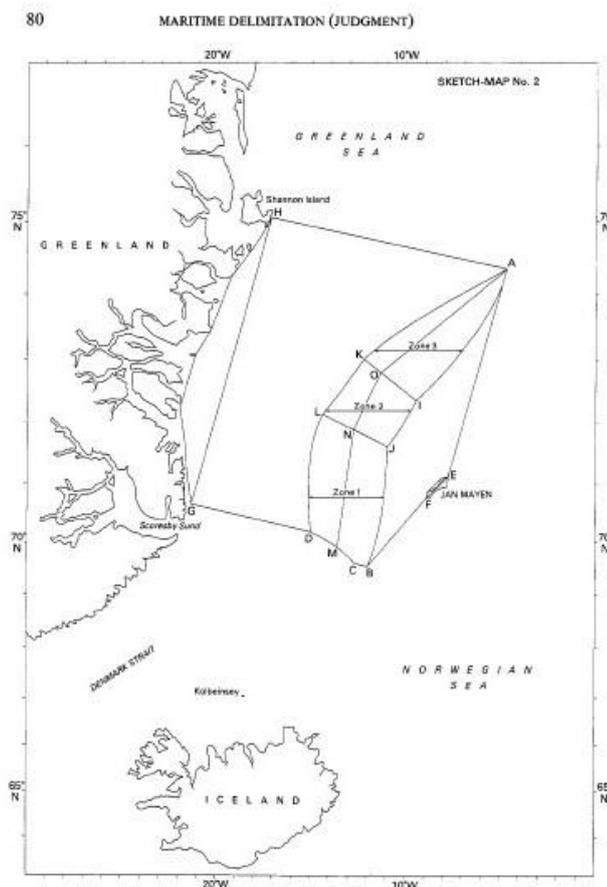


Figura 2 Delimitação Marítima da área entre a Groelândia e Jay Maden, feita no julgamento da CIJ. Fonte: <https://www.icj-cij.org/files/case-related/78/078-19930614-JUD-01-00-EN.pdf>

A ilha ainda está sob controle dinamarquês, porém, tal controle vem diminuindo. Em 2009, com a promulgação do Ato de Auto-Governo (*Act on Greenland Self-Government*), foi estabelecida uma nova relação jurídica entre Dinamarca e Groelândia. Esta passa a ter, além de um órgão executivo, um legislativo e um judicial. Atualmente, a maioria do Parlamento é favorável à independência.

⁵⁵ CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Case Concerning Maritime Delimitation in the area between Greenland and Jan Mayen. Dinamarca vs. Noruega. 14 de junho de 1993. ICJ Reports. Disponível em: < <https://www.icj-cij.org/files/case-related/78/078-19930614-JUD-01-00-EN.pdf> > Acesso em 24 nov. 2018.

2.2.6 ILHAS SVERDRUP

Foram inicialmente descobertas, mapeadas e reivindicadas pela Noruega. Em 1930, o governo canadense decidiu pleitear pela soberania do território, então iniciaram-se as negociações e o governo norueguês acabou reconhecendo a soberania canadense.

Não obstante não haja um direito da Noruega de acesso às Ilhas Sverdrup, algumas empresas norueguesas estão livres para participar no setor de recursos do Canadá, segundo as leis de investimento estrangeiro. Um exemplo disso é a empresa Statoil, pertencente ao governo norueguês, que já está ativa nas areias betuminosas do oeste canadense e que pode muito bem expandir para o norte, tendo em vista que a exploração nas Ilhas Sverdrup vem crescendo desde 1970.

2.2.7 ARQUIPÉLAGO ÁRTICO CANADENSE

O tema mais preocupante para o Canadá consiste na passagem do noroeste, formada por um conjunto de estreitos, com diversas rotas possíveis, estando localizada no extremo norte desse país, em uma área conhecida como “arquipélago ártico britânico”, agora “arquipélago ártico canadense”, composto, composto por de cerca de 19.000 ilhas e incontáveis rochedos e recifes.

Até a independência estadunidense, eram poucos os concorrentes dos ingleses quanto às reivindicações de soberania sobre este território, porém, após 1776, os Estados Unidos começaram a explorar a área, principalmente pela caça de baleias.

A demarcação final das fronteiras do arquipélago veio por meio do tratado de 1908 entre EUA e Reino Unido da Grã-Bretanha, já referido no item sobre o Alaska.

Contudo, em 1985, quando o Canadá foi notificado da passagem pendente do navio quebra-gelo “*Polar Sea*”, da guarda costeira estadunidense, esse informou os EUA que considerava as águas do arquipélago ártico como pertencentes a suas águas internas e, portanto, sujeitas a autorização de passagem.⁵⁶

Foi firmado então, em 1988, o “Acordo de Cooperação Ártica”, entre os dois países. No artigo 3º, ficou estipulado que:

⁵⁶ PROELSS, Alexander; MÜLLER, Till. **The Legal Regime of the Arctic Ocean**. Max-Planck-Institute, 2008, p. 656

“The Government of the United States pledges that all navigation by U.S. icebreakers within waters claimed by Canada to be internal will be undertaken with the consent of the Government of Canada”⁵⁷

O Canadá pode lançar mão de três argumentos legais para sua reivindicação, segundo regras gerais de direito internacional: 1) os setores da passagem noroeste são território canadense de acordo com o conceito de águas históricas; 2) em 1985, foi estabelecido um sistema de linhas de base ao longo do perímetro do arquipélago ártico canadense, dentro do qual não existe direito de passagem inocente de outros estados; e 3) ainda que liberdade de passagem geralmente seja permitida, ainda há dúvida se às condições para tal liberdade são preenchidas considerando as circunstâncias especiais da passagem noroeste.⁵⁸

⁵⁷ “O governo dos Estados Unidos se compromete a pedir o consentimento do governo do Canadá para navegação de quebra-gelos em águas ditas internas pelo Canadá” (tradução nossa). Texto original em: <<https://treaties.un.org/doc/publication/unts/volume%201852/volume-1852-i-31529-english.pdf>> Acesso em 2 dez. 2018.

⁵⁸ PROELSS, Alexander; MÜLLER, Till. **The Legal Regime of the Arctic Ocean**. Max-Planck-Institute, 2008, p. 656

3 RELAÇÃO COM O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Os espaços árticos são, em parte, regidos pelo Direito do Mar, o que inclui tanto a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, quanto tratados bilaterais.

Pela perspectiva ambiental, há uma expectativa de que o avanço do aquecimento global facilite a exploração dos recursos minerais e energéticos do Círculo Polar Ártico. As mudanças climáticas são mais aparentes nessa região do que em qualquer outro lugar do mundo.⁵⁹

A viabilidade no acesso a esses recursos em um futuro próximo acelerará os interesses dos Estados em determinar a soberania sobre os territórios (em especial sobre as plataformas continentais), e favorecerá o acesso das empresas petrolíferas a essas regiões.⁶⁰

Este capítulo será dedicado à relação dos espaços árticos com esses dois ramos do Direito Internacional Público: o Direito do Mar e o Direito Ambiental Internacional.

3.1 DIREITO DO MAR

Por ser o oceano Ártico o elemento caracterizador do polo norte, aplica-se a ele o Direito do Mar, incluindo tanto normas gerais, dispostas na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, quanto normas especiais, dispostas em tratados bilaterais.

3.1.1 CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DIREITO DO MAR

As disputas por territórios marítimos levaram a uma série de convenções internacionais para definir até onde a soberania de estados costeiros se estende, e as condições sob as quais os países devem usar águas para navegar e desenvolver atividades econômicas e científicas.

⁵⁹ BYERS, Michael. **International Law and the Arctic**. 1 ed. Cambridge University Press, 2013.

⁶⁰ DA SILVA, Alexandre Pereira. **O Direito Internacional e o Renovado Interesse no Ártico**. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/ijj.24487872e.2016.16.526>

A primeira Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar (CNUDM I) aconteceu em Genebra, em 1956. Discutiu quatro importantes convenções: a Convenção do Mar Territorial e Zona Contígua; a Convenção sobre Plataforma Continental; a Convenção sobre Alto Mar; e a Convenção sobre Pesca e Conservação de recursos no Alto Mar.

A discussão continuou e uma segunda Conferência foi realizada, também em Genebra, em 1960, sem obter resultados muito diferentes.

Foi apenas na terceira Conferência (CNUDM III), em Nova York, que se criou a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (CNUDM), também conhecida como Convenção de Montego Bay.

A CNUDM – em inglês United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS) - foi celebrada em 10 de dezembro de 1982 em Montego Bay, Jamaica. Ela tem como objetivo guiar a atividade humana em áreas marítimas e, assim, pode ser aplicada ao Oceano Ártico.

Com a descoberta de recursos presentes nas águas além dos mares territoriais, a predominância do conceito de liberdade do alto mar foi modificada, e foram desenvolvidas outras zonas jurisdicionais.⁶¹

⁶¹ SHAW, Malcom N. **International law**. 5 ed. University Press, Cambridge, 2003, p. 491.

De acordo com a CNUDM, podemos estabelecer as seguintes zonas marítimas: mar territorial, zona contígua, zona econômica exclusiva, plataforma continental e alto mar (Figura 3).



Figura 3 - Zonas Marítimas - Fonte: CIRM, 2014.

O Mar Territorial é formado por águas internas, linhas de base, baías e ilhas. As águas internas não são alto mar ou zonas relevantes no mar territorial. São assimiladas com o território do estado. Em geral, um estado pode exercer jurisdição sobre navios estrangeiros nas suas águas internas, mas há jurisdição concorrente com o Estado cuja bandeira o navio estrangeiro leva, no caso de ocorrência de crimes a bordo.

Linhas de base consistem na extensão do mar territorial é definida pelo marco de low water ao redor das costas do Estado. Quando não são muito definidas, utiliza-se o artigo 4 da Convenção de Genebra sobre o Mar Territorial de 1958:

“ARTIGO 4

Nas regiões onde a linha costeira apresenta reentrâncias profundas e saliências, ou onde existe uma série de ilhas ao longo da costa e em sua proximidade imediata, o método das linhas de base retas, ligando pontos

apropriados, pode ser adotado para o traçado da linha, a partir da qual é medida a extensão do mar territorial.

- a. O traçado destas linhas de base não pode afastar-se de maneira apreciável da direção geral da costa; e as zonas de mar situadas aquém dessas linhas, devem estar suficientemente ligadas ao domínio terrestre para que sejam submetidas ao regime de águas internas.
- b. As linhas de base não são traçadas em direção ou a partir das elevações de terreno descobertas na maré baixa, a menos que faróis ou instalações similares, que se achem permanentemente acima do nível do mar, tenha sido construídos sôbre tais elevações.
- c. No caso em que o método das linhas de base retas se aplique conforme as disposições do parágrafo 1, pode-se levar em conta, para a determinação de certas linhas de base, os interesses econômicos próprios da região considerada e cuja realidade e importância sejam claramente atestadas por longo uso.
- d. O sistema de linhas de base retas não pode ser aplicado por um Estado de maneira que venha a separar do alto-mar territorial de outro Estado.
- e. O Estado ribeirinho deve indicar com clareza as linhas de base retas nas cartas marítimas, assegurando-lhes a suficiente publicidade.”

O artigo 3º da Convenção de 1982 determina que todos os Estados podem estabelecer seu mar territorial até o limite de 12 milhas náuticas a partir das linhas de base.

As zonas contíguas podem ser reivindicadas até 24 milhas náuticas. Considerando o limite, se o estado reivindicar 12 milhas náuticas para mar territorial, sobram mais 12 milhas náuticas subsequentes para a zona contígua.

A zona econômica exclusiva (ZEE) é medida da linha do mar territorial a 200 milhas náuticas. Ela marca o compromisso entre os estados que buscavam um mar territorial de 200 milhas e os que buscavam um sistema mais restrito de poder do estado costeiro. Uma das razões principais para sua criação foi a controvérsia a respeito das zonas pesqueiras.⁶²

Segundo a CNUDM, os países costeiros podem declarar a ZEE de espaço marítimo para além das águas territoriais. Nessa zona, eles terão direitos de explorar os recursos naturais, vivos e não vivos, bem como o subsolo e atividades de produção de energia (artigo 56 da CNUDM).

⁶² SHAW, Malcom N. International law. 5 ed. University Press, Cambridge, 2003.

Plataforma continental refere-se às bordas que se projetam a partir da terra continental submersa, com profundidade máxima de 200 metros. Estende-se até atingir as bacias oceânicas.

Segundo o artigo 76, § 1º da CNUDM, é possível ampliar esse limite se o Estado costeiro comprovar que “o prolongamento natural do seu território terrestre até o bordo exterior da margem continental” vai além do limite das 200 milhas marítimas:

ARTIGO 76, § 1º

A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

Plataformas continentais são ricas em petróleo e gases. Antes da Segunda Guerra Mundial, eram parte do alto mar disponível para exploração por todos os estados. Mais tarde, foram reconhecidas como exclusivas dos estados costeiros.

Os direitos de soberania reconhecidos como parte do regime da plataforma continental dizem respeito aos recursos naturais, não incluindo destroços encontrados na plataforma.

Na CNUDM foi estabelecida a criação de uma Comissão sobre Limites da Plataforma Continental (CLPC), para análise dos pedidos de extensão dessa zona marítima. O interesse econômico-militar que a região ártica tem despertado é indiscutível e, segundo estudos feitos pela *US Geological Survey*, cerca de 25% das reservas mundiais de hidrocarbonetos estão localizadas na região ártica (KOOP, 2007). Isso motivou solicitações, por parte de alguns Estados árticos – Rússia, Dinamarca e Noruega – de extensão dos limites da plataforma continental perante a CLPC.⁶³

⁶³ JUNIOR, José Carlos Marques e Rafael Diógenes Marques. Disputas territoriais no Ártico à luz da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, p. 140.

Depois de analisar os dados fornecidos pelo Estado costeiro, a Comissão fará recomendações “definitivas e obrigatórias” que servirão de base para o estabelecimento dos limites exteriores da plataforma continental.⁶⁴

Os cinco Estados Árticos Costeiros (Estados Unidos, Rússia, Canadá, Noruega e Dinamarca/Groelândia), reafirmaram comprometimento com o Direito do Mar, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, na Declaração Ilulissat, de março de 2008. (book *The Future of Law of the Sea*). Nela, os Estados reconheceram que o direito do mar fornece direitos e obrigações importantes envolvendo a delimitação dos limites externos da plataforma continental.⁶⁵ Os Estados Árticos Costeiros acrescentaram que não viam necessidade de desenvolver um regime legal para governar o Oceano Ártico.

No tocante à exploração de recursos naturais no subsolo e no leito marítimo, o regime da plataforma continental é que é relevante, é ele que regula como a exploração deverá ocorrer, não o regime da ZEE, apesar de o artigo 56 (3) da CNUDM ressaltar a unidade dos dois regimes, considerando a plataforma continental como parte integral da ZEE.⁶⁶

Problemas envolvendo soberania sobre ilhas ou arquipélagos e o tratamento jurídico do gelo permanente não são resolvidos pela CNUDM. Grande parte das áreas de tensão e controvérsias advém de um processo lento de delimitação da extensão da plataforma continental.

Todavia, não são abordadas diretamente pela Convenção questões fundamentais e específicas da região boreal, quais sejam, a legitimidade para ocupação de ilhas, soberania sobre águas do Oceano Ártico, direitos de navegação em águas congeladas e a preservação do bioma característico do Ártico. Tal omissão dá margem para as tensões políticas entre os Estados Árticos.⁶⁷

⁶⁴DA SILVA, Alexandre Pereira. **A Rússia avança no Ártico**. Boletim Meridiano 47 v. 15, n. 142, 2014.

⁶⁵ “[...] *the law of the sea provides important rights and obligations concerning the delineation of the outer limits of the continental shelf, the protection of the marine environment, including ice-covered areas, freedom of navigation, marine scientific research, and other uses of the sea.*” *Texto original da Declaração de Ilulissat.*

⁶⁶ PROELSS, Alexander, et. Al. **The Legal Regime of the Arctic Ocean**. Max-Planck-Institute, 2008.

⁶⁷ DE SIQUEIRA, Frederico Moreira Alcântara de. **Regime Jurídico do Ártico: Análise acerca da Necessidade de Criação de um Sistema de Tratados Árticos e a Participação do Brasil nesse Processo**, 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017, p. 25-26.

Embora alguns autores defendam que a Convenção de 1982 seja totalmente aplicável ao Ártico, exceto naquilo que for impossível a sua aplicação, outros, como Frederico Moreira de Alcântara Siqueira (2017), consideram que esse tratado se mostra insuficiente para a gestão, conservação e pacificação do polo norte. Há sim uma insuficiência decorrente, principalmente, das características físicas peculiares da região ártica, diferentes de que qualquer outra região do planeta – inclusive do continente Antártico.

Na CNDUM, há dois artigos principais que são aplicáveis ao ártico. Sobre as regiões polares, vige o artigo 234 da CNUDM, o qual aborda as áreas cobertas de gelo. Contudo, esse dispositivo não trata especificamente do Ártico. Também ganhou relevância para o tema o artigo 76, sobre a definição de plataforma continental e a possibilidade de sua expansão.

Pela relevância do artigo 234, convém transcrever sua redação original:

Artigo 234

Áreas cobertas de gelo

Os Estados costeiros têm o direito de adotar e aplicar leis e regulamentos não discriminatórios para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações nas áreas cobertas de gelo dentro dos limites da zona econômica exclusiva, quando condições de clima particularmente rigorosas e a presença de gelo sobre tais áreas durante a maior parte do ano criem obstruções ou perigos excepcionais para a navegação e a poluição do meio marinho possa causar danos graves ao equilíbrio ecológico ou alterá-lo de modo irreversível. Tais leis e regulamentos devem ter em devida conta a navegação e a proteção e preservação do meio marinho com base nos melhores dados científicos de que se disponha.

O artigo 236 determina que as medidas de proteção e preservação do meio marinho não se aplicam às embarcações que possuem imunidades estatais, caso de navios de guerra e barcos de guarda costeira.⁶⁸

⁶⁸ Artigo 236 da CNUDM: “As disposições da presente Convenção relativas à proteção e preservação do meio marinho não se aplicam a navios de guerra, embarcações auxiliares, outras embarcações ou aeronaves pertencentes ou operadas por um Estado e utilizadas, no momento considerado, unicamente em serviço governamental não comercial. Contudo, cada Estado deve assegurar, através de medidas apropriadas que não dificultem as operações ou a capacidade operacional de tais embarcações ou aeronaves que lhe pertençam ou sejam por ele utilizadas, que tais embarcações ou aeronaves procedam, na medida do possível e razoável, de modo compatível com a presente Convenção”.

3.1.2 ACORDOS BILATERAIS

Por meio do acordo de 1990, Estados Unidos e Federação Russa estabeleceram uma fronteira para o mar territorial e as zonas de 200 milhas náuticas dos dois Estados no Oceano Ártico e indica, no artigo 2º, que a linha se estende pelo Mar Chukchi se a margem continental dos Estados for além das 200 milhas náuticas. Mostra-se o mais completo, na medida em que delimita todas as zonas marítimas.⁶⁹

Conforme mencionado anteriormente, Dinamarca e Noruega, no ano de 2006, firmaram um acordo sobre a fronteira marítima entre a plataforma continental e as zonas de pesca.

O acordo de 1957 entre Noruega e Rússia fixou uma fronteira marítima entre os dois países por uma distância de 24,35 milhas náuticas dentro do Fiorde de Varanger, o mais oriental da Noruega. Em 2010, um novo acordo entrou em vigor, depois de 40 anos de negociação. Ele cria uma única linha para a área de zona econômica exclusiva e para a plataforma continental ultrapassando as 200 milhas náuticas, através do Mar de Barents e pela Bacia do Oceano Ártico Central.

Observa-se que a frequência de acordos bilaterais celebrados entre os países árticos posteriormente à vigência da CNUDM é expressivamente inferior à do período que a precedeu.

3.2 DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL

No tocante à matéria ambiental, devemos considerar dois aspectos: em primeiro lugar, a poluição gerada por um Estado normalmente causa sério impacto em outros Estados; em segundo, os problemas ambientais não podem ser resolvidos pelos Estados atuando individualmente, sendo imprescindível uma cooperação internacional.⁷⁰

Historicamente, o controle dos recursos naturais dependia da aquisição de soberania sobre domínio terrestre ou sobre o mar territorial, por isso, quando da solução pacífica de controvérsias internacionais, por via judicial ou arbitral, a

⁶⁹ LOUKACHEVA, Nathalia. **Polar Law Textbook II**. Dinamarca, Nordic Council of Ministers, 2013, p.88

⁷⁰ SHAW, Malcom N. **International law**. 5 ed. University Press, Cambridge, 2003. p. 754.

necessidade prévia de se delimitar fronteiras terrestres ou marítimas a fim de se proceder posteriormente à atribuição dos recursos naturais aos Estados litigantes e vizinhos.⁷¹

A consciência da necessidade de respeitar a natureza foi uma descoberta da segunda metade do século XX, quando as normas jurídicas passaram a ter finalidade não só econômica, mas ambiental.⁷²

Para uma efetiva proteção do meio ambiente, são empregados instrumentos tradicionais do direito internacional, a saber, o direito costumeiro, os princípios de soberania, da autodeterminação, da não-intervenção, direito comunitário, o direito dos Tratados internacionais, direito sobre o mar (já abordado no item anterior), e sistema de solução pacífica de controvérsia. Ademais, utilizam-se novas formas de cooperação inter e intra-estatais.⁷³

A definição de “direitos soberanos” sobre recursos naturais foi desenvolvida e utilizada primeiro pelo direito internacional do mar, sendo posteriormente recepcionada pelo direito internacional do meio ambiente quando da Convenção das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD). Os direitos soberanos devem ser interpretados como direitos acessórios à soberania terrestre, podendo incidir sobre áreas que não sejam essencialmente parte do território de um Estado, mas que estejam intimamente vinculadas a este, especialmente no domínio marítimo.⁷⁴

O princípio 24 da Declaração de Estocolmo de 1972 estabeleceu que “Todos os países, grandes e pequenos, devem ocupar-se com espírito e cooperação e em pé de igualdade das questões internacionais relativas à proteção e melhoramento do meio ambiente” (tradução livre)

O princípio 13 da Declaração do Rio, por sua vez, estipula que “os estados devem desenvolver leis nacionais sobre responsabilidade e compensação pelas vítimas de poluição e outros danos ambientais. Os estados também devem cooperar

⁷¹ SOARES *apud* CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho.p. 44

⁷² Soares, Guido Fernando Silva. A proteção internacional do meio ambiente. Barueri, SP: Manole, 2003

⁷³ MACHADO, Flávio Paulo Meirelles. Soberania e Meio Ambiente: a adequação do direito internacional às novas necessidades de gestão ambiental e os mecanismos da ONU para resolução de conflitos. PRISMAS: Dir., Pol.Pub. e Mundial., Brasília, v.4, n, 1, p. 123-150, jan/jul. 2007, p. 129

⁷⁴ CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho. **O domínio polar ártico perante o direito internacional público**. 2012. 179 fl. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012

para desenvolver future direito internacional sobre responsabilização e compensação por efeitos adversos do dano ambiental causado por atividades sob sua jurisdição ou controle para áreas além de sua jurisdição” (tradução livre).

O Ártico é utilizado para depósito de substâncias perigosas, como materiais radioativos e metais pesados.⁷⁵ Isso pode ameaçar tanto os recursos naturais quanto os habitantes da região.

Além disso, de acordo com a U.S *Geological Survey*, o montante não explorado de petróleo e gás natural no Ártico poderia chegar a 90 bilhões de barris de petróleo, 1.669 trilhões de pés cúbicos de gás natural e 44 bilhões de barris de gás natural líquido, sendo 84% em áreas oceânicas. Esses números poderiam representar algo em torno de 25-30% das reservas mundiais de gás natural e 13% das de petróleo desconhecidas. Além do petróleo e gás natural outro fator econômico importante no Ártico é a extração de metais, tais como: níquel, cobre, tungstênio, zinco, ouro, prata, manganês e titânio. Boa parte dessa riqueza mineral deposita-se na parte russa do Ártico. Ademais, seus recursos vivos incluem mais de 5000 espécies animais e 2000 tipos de algas.⁷⁶

Em matéria ambiental, é necessário distinguir a cooperação baseada em práticas e *soft law* daquela fundamentada em tratados e convenções (*hard law*), porque as consequências do seu descumprimento são distintas. A primeira manifestou-se por uma série de acordos acerca da preservação de espécies locais, como o Acordo sobre a Preservação dos Ursos Polares e o Acordo sobre Caça de Focas e Conservação dos Estoques de Focas no Atlântico Noroeste.⁷⁷ Já a segunda, cujo descumprimento das obrigações gera punição, encontra-se em regras sobre as mudanças climáticas como, por exemplo, o Protocolo de Quioto, bem como na Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça de Longo Alcance, e na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.

Em 2016, entrou em vigor o Acordo de Paris⁷⁸, o qual não se inclui na classificação supracitada, pois na verdade é híbrido, produto de um contexto político de discordância entre nações mais desenvolvidas e menos desenvolvidas. Contém

⁷⁵ Shih-Ming Kao, Nathaniel S. Pearre, Jeremy Firestone. Adoption of the arctic search and rescue agreement: A shift of the arctic regime toward a hard law basis?

⁷⁶ Arctic Biodiversity Assessment Report (ABA) (2013), Chapter 14, p. 488.

⁷⁷ PROELSS, Alexander, et. Al. **The Legal Regime of the Arctic Ocean**. Max-Planck-Institute, 2008. P. 685

⁷⁸ Os Estados Árticos já o ratificaram, com exceção da Rússia, que assinou, mas não ratificou. Contudo, em 2017, os EUA anunciaram que deixarão o Acordo.

uma mistura de normas de *hard law*, *soft law* e *non obligations*. As regras mais próximas de *hard law* dizem respeito à mitigação e transparência, são obrigações de conduta, e não de resultado. Deve haver a intenção de atingir os objetivos propostos, mas a obrigação não vai além dessa intenção e da boa-fé, não exige que os objetivos concretos sejam atingidos. As regras de *soft law* presentes no Acordo incluem obrigações de mitigação, adaptação, perdas e danos, finanças e tecnologia. Já as *non obligations* não podem ser caracterizadas como obrigações, nem mesmo como direito. Essas são referentes principalmente à adaptação.⁷⁹

3.2.1 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL BASEADA EM *SOFT LAW*

3.2.1.1 Preservação das Espécies Locais

O ecossistema ártico, devido à sua particularidade climática, mostra-se ambientalmente frágil, com diversidade biológica limitada.⁸⁰ Apesar disso, existem espécies que só são encontradas ali e os Estados precisam unir esforços para sua proteção.

Exemplos da fauna desse ecossistema que sofrem os impactos da atuação humana são os lobos-marinhos do norte, os ursos polares, as focas, as baleias e alguns tipos de peixes.

3.2.1.1.1 Lobos-marinhos do Norte:

Como resultado da Convenção de Cessão do Alaska de 1867, os Estados Unidos obtiveram soberania sobre as Ilhas Pribilof, as quais servem como local de reprodução do lobo-marinho-do-norte. Caçadores, principalmente canadenses, esperavam além do limite territorial de três milhas náuticas para matar os lobos-

⁷⁹ RAJAMANI, Lavanya. The 2015 Paris Agreement: Interplay Between Hard, Soft and Non-Obligations. *Journal of Environmental Law*, Oxford, v.28, n.2, 2016. DOI: 10.1093/jel/eqw015, p. 352-358

⁸⁰ CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho. **O domínio polar ártico perante o direito internacional público**. 2012. 179 fl. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

marinhos quando estes cruzavam para alto mar. Tal prática estava dizimando a população.⁸¹

Os Estados Unidos, então endureceram as leis de proteção desses animais, proibindo sua caça, com o reforço da Guarda Costeira.

Em 1911, surgiu um dos primeiros tratados internacionais com objetivo de conservação da vida selvagem: a Convenção respeitando Medidas de Preservação e Proteção dos Lobos-Marinheiros no Oceano Pacífico Norte.

3.2.1.1.2 Ursos Polares

Seu nome científico, *Urus Maritimus*, já indica que ele vive especialmente no mar congelado, onde ele se alimenta caçando focas e, em lugares com neve espessa, dorme no inverno.

Durante os anos de 1950 e 1960, houve um grande número de ursos polares mortos devido à caça para fins comerciais, em especial no Alaska e em Svalbard. Por isso, em 15 de novembro de 1973, cinco Estados da região (Canadá, Dinamarca, EUA, Noruega e a então União Soviética) assinaram o Acordo Internacional para a Conservação dos Ursos Polares (com o título original de *Agreement on the Conservation of Polar Bears*).

Os países signatários concordaram em três pontos importantes: 1) a caça de ursos polares está proibida, a não ser por algumas exceções específicas; 2) os ecossistemas dos quais os ursos polares fazem parte devem ser preservados; e 3) programas de pesquisas nacionais sobre os ursos polares devem ser conduzidos.⁸²

Outrossim, ficou determinado que as peles dos ursos não podem ser utilizadas para fins comerciais.

O Grupo de Especialistas em Ursos Polares, da IUCN, monitora a implementação do Acordo e serve como comitê de aconselhamento.

Em 2000, o tratado foi complementado por um acordo bilateral entre Rússia e Estados Unidos, bem como por um tratado similar entre os povos Inuvialuit do Canadá e os Inupiat dos Estados Unidos.

⁸¹ BYERS, Michael. **International Law and the Arctic**. 1 ed. Cambridge University Press, 2013.

⁸² Stirling, Ian. Prestrud, Pal. *The International Polar Bear Agreement and the current status of polar bear conservation*. Aquatic Mammals, 1994.

Surtem problemas quando uma das dezenove subpopulações de ursos polares é compartilhada entre duas jurisdições, e ambas permitem a caça. Por exemplo, Rússia e Estados Unidos compartilham a população do Mar de Chukchi; os EUA e o Canadá compartilham a população do Mar de Beaufort do Sul; Canadá e Groelândia compartilham populações da Bacia Kane, Bacia Baffin e Estreito Davis. Apesar disso, o Acordo Internacional para Conservação dos Ursos Polares diz pouco sobre os desafios decorrentes do compartilhamento de populações.⁸³

Segundo o artigo III, d, do Acordo, a caça fica restrita aos povos locais usando os meios tradicionais. Os Inupiat, do Alaska, e os Inuvialut, do Canadá, caçam ursos polares no Mar de Beaufort. Apesar de existirem cotas estabelecidas e reforçadas no Canadá, no Alaska não havia nenhuma limitação. Para corrigir isso, os dois grupos negociaram um acordo de gestão entre eles, usando o Acordo Internacional para a Conservação dos Ursos Polares como uma das motivações. Esse acordo Inuvialuit-Inupiat, apesar de não ser legalmente vinculante, obteve sucesso.

O uso do AICUP limita-se à conservação do habitat natural dos ursos. Ainda não está claro se terá utilidade para tratar de preocupações adicionais, as quais incluem o transporte de hidrocarbonetos, radioatividade de lixo nuclear e o aquecimento global. Este último representa a maior ameaça, considerando que a caça foi controlada, agora o que causa a redução das populações desses animais é o derretimento do gelo.

3.2.1.1.3 Focas

A espécie de foca mais afetada pelas mudanças no gelo marinho é a foca anelada (*Phoca hispida*), pois as mães deixam seus filhotes nas tocas enquanto se alimentam, e a desintegração dos blocos de gelo na primavera pode separá-las dos filhotes causando mortes prematuras dos recém-nascidos.⁸⁴

Em 1971, Canadá e Noruega assinaram, em Ottawa, o Acordo sobre Caça de Focas e Conservação dos Estoques de Focas no Atlântico Noroeste, o qual permite a

⁸³ LOUKACHEVA, Nathalia. Polar Law Textbook II. Dinamarca, Nordic Council of Ministers, 2013. p.124

⁸⁴ Consequências das mudanças climáticas

caça de focas apenas para pesquisa científica, para população local, ou para expedições, desde que com o fim de suprir necessidade alimentícia.⁸⁵

3.2.1.1.1 Baleias

As plataformas do Ártico também servem de áreas de alimentação e migração para baleias. As três espécies de cetáceos endêmicas do Ártico, a Narval, *Monodon monoceros*, a Beluga, *Delphinapterus leucas*, e a baleia-da-Groelândia, *Balaena mysticetus*, exploram habitats diferentes.⁸⁶

As baleias-da-Groelândia, apesar do seu tamanho, alimentam-se dos menores animais do Ártico: crustáceos minúsculos chamados de “copépodes”. Em algumas partes do Ártico, os inuítes contam com essas gigantes para sua sobrevivência, tanto para usar sua carne na alimentação quanto para construir abrigo com suas ossadas. Contudo, nos séculos XIX e XX, essas baleias chegaram perto da extinção, com uma estimativa de 3.000 indivíduos em 1920.⁸⁷

Em 1946, foi celebrada em Washington a CIRAB⁸⁸, a qual criou a Comissão Baleeira Internacional, a qual possui competência para coletar, analisar e publicar informações a respeito da atividade baleeira. Dessa forma, há um regime jurídico internacional de proteção aos cetáceos.⁸⁹

3.2.1.1.5 Peixes

Percebem-se mudanças na presença de plâncton e algas e nos padrões migratórios de peixes, como o bacalhau, o halibute e o hadoque, mas a maior ameaça a esses é mesmo a pesca.

Devido à incerteza científica acerca das consequências das mudanças na temperatura da água e condições do gelo sobre as populações de peixes, um acordo (The Agreement to Prevent Unregulated High Seas Fisheries in the Central Arctic

⁸⁵ Agreement on Sealing and the Conservation of the Seal Stocks in the North West Atlantic. Disponível em: < <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%20870/volume-870-I-12497-English.pdf> > Acesso em 27.11.2018

⁸⁶ Arctic Biodiversity Assessment, Marine Ecosystems, 2013.

⁸⁷ BYERS, Michael. **International Law and the Arctic**. 1 ed. Cambridge University Press, 2013.

⁸⁸ Convenção Internacional para a Regulação da Pesca de Baleias.

⁸⁹ CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho. **O domínio polar ártico perante o direito internacional público**. 2012. 179 fl. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p.142

Ocean) foi assinado por países importantes no setor: EUA, Rússia, Noruega, Groenlândia/Dinamarca, China, Japão, Islândia, Coreia do Sul e União Europeia. Seu objetivo consiste em banir a atividade numa área de 2,8 milhões de metros quadrados pelos próximos 16 anos.⁹⁰

3.2.1.1.6 Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção

A CITES visa assegurar que o comércio internacional de animais e plantas não afete a sua sobrevivência. Determina a necessidade de licenças prévias que autorizem tais atividades comerciais. Nela, foram estabelecidos como mecanismos de revisão, normatização e organização: a Conferência das Partes (artigo 7º); o Secretariado (artigo 9º); e o Conselho Científico (artigo 8º).⁹¹

3.2.1.2 Acidentes Nucleares

Uma das razões para a importância estratégica da região estudada é o uso de submarinos nucleares embaixo do gelo. Porém, há risco desses submarinos colidirem, causando uma série de implicações no ambiente.

Em 1992, o *USS Baton Rouge* atingiu um submarino russo perto de Murmansk. Em 1993, o *USS Grayling* bateu em um submarino no Mar de Barents. Em 2009, um submarino britânico e um submarino francês conseguiram bater no meio do Oceano Atlântico.

Faz-se necessário um protocolo de segurança para comunicar e coordenar o tráfico dos submarinos. Tal protocolo teria escala global mas, segundo BYERS (2013), poderia começar pelo Oceano Ártico.

Após o acidente de Chernobyl, dois tratados foram rapidamente adotados, sob a Agência Internacional de Energia Atômica. São eles: a Convenção sobre Notificação

⁹⁰ UNIÃO EUROPEIA. Agreement to Prevent Unregulated High Seas Fisheries in the Central Arctic Ocean. Disponível em: < https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:24702f31-6e24-11e8-9483-01aa75ed71a1.0017.02/DOC_2&format=PDF > Acesso em 25 nov. 2018.

⁹¹ CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho. **O domínio polar ártico perante o direito internacional público**. 2012. 179 fl. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 139

Rápida de um Acidente Nuclear, em 1986; e a Convenção para Assistência no Caso de um Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, também de 1986.

3.2.2 REGRAS DE COOPERAÇÃO BASEADAS EM *HARD LAW*

3.2.2.1 Derramamentos de Petróleo e Poluição das Águas

Os efeitos dos derramamentos de petróleo são grandes, porque o óleo se dispersa devagar em temperaturas baixas.

Na década de 60, houve um aumento na produção e transporte de petróleo. Mais tarde, em 2010, o mundo foi lembrado dos riscos dos derramamentos quando a plataforma de petróleo *Deepwater Horizon* explodiu e afundou, espalhando cerca de 800 milhões de litros no Golfo do México.

O Canadá criou o Ato de Prevenção da Poluição em Águas Árticas (*Canadian Arctic Waters Pollution Prevention Act*), o qual conferiu ao país o direito de exercer jurisdição sobre prevenção de poluição e controle da construção de navios nas águas árticas (assim consideradas as águas internas do Canadá e as águas do seu mar territorial e ZEE).

No documento supracitado, o Parlamento Canadense regulou o depósito de lixo, zonas de controle de navios, bem como determinou que o Conselho do Governo deve designar “oficiais para prevenção da poluição”.

3.2.2.2 Mudanças Climáticas

O Ártico é afetado pelo efeito estufa em razão do ângulo mais agudo com que os raios solares atingem a região polar durante o verão, e porque o gelo derretido se transforma em oceano aberto, o qual absorve mais radiação solar.⁹²

Um estudo da NASA de 2008 (Figura 4) mostrou o aumento da frequência e intensidade das tempestades no Ártico entre o período 1950–1972 e 2000–2006,

⁹² SPOHR, Alexandre Piffero et al. The Militarization of the Arctic: Political, Economic and Climate Challenges. **UFRGS Model United Nations Journal**, Porto Alegre, v. 1, 2013.

atribuindo isso ao aumento progressivo na temperatura superficial do mar atrelado à menor extensão do gelo marinho.⁹³

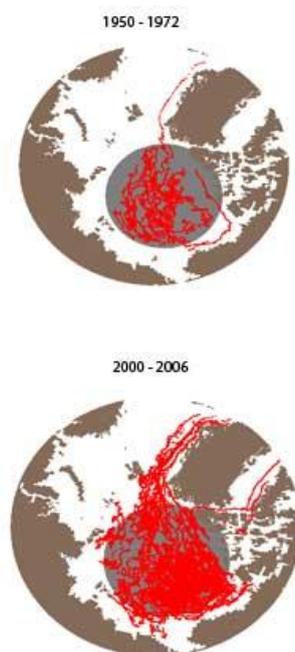


Figura 4 - Aumento nas tempestades no Ártico, entre os períodos 1950–1972 e 2000–2006, trajeto das tempestades em vermelho. Fonte: NASA, 2008.

Quando o *permafrost* degela, uma grande quantidade de gases estufa, incluindo o dióxido de carbono, é liberada. Reduzir as emissões desses gases torna-se, então, a medida mais importante a fim de frear o aquecimento.

Por outro lado, esse derretimento das calotas polares significa um Ártico mais acessível, ainda que o ritmo do aquecimento diminua, a expectativa é de mais atividade humana nessa área, em um futuro próximo.⁹⁴

A premissa de responsabilidades comuns, mas diferenciadas é o que guia o “regime do clima”. Isso quer dizer que os países desenvolvidos e mais industrializados, responsáveis por uma porcentagem maior das emissões de gases estufa, estão obrigados a tomar a liderança para diminuir o aquecimento global; enquanto os menos desenvolvidos precisam tomar medidas menores (sem a necessidade de se

⁹³ Disponível em: <https://www.nasa.gov/topics/earth/features/arctic_storm.html> Acesso em 16.11.2018

⁹⁴ SPOHR, Alexandre Piffero *et al.* The Militarization of the Arctic: Political, Economic and Climate Challenges. **UFRGS Model United Nations Journal**, Porto Alegre, v. 1, 2013.

comprometerem com metas rígidas de redução das emissões de carbono, por exemplo).

No âmbito da ONU, houve a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (do inglês *United Nations Framework Convention on Climate Change- UNCCC*), como resultado da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), informalmente conhecida como a Cúpula da Terra, realizada no Rio de Janeiro em 1992. Adotou a “Agenda 21”, um diagrama para a proteção do nosso planeta e seu desenvolvimento sustentável, e incluía disposições para atualizações (chamados "protocolos"), que deveriam criar limites obrigatórios de emissões, sendo o principal deles o Protocolo de Quioto. Este foi assinado pelos Estados Árticos, exceto pelos EUA, porém o Canadá abandonou o Protocolo para evitar multas.

Outra convenção resultante da CNUMAD foi a CBD, cujo objetivo é conservar a diversidade biológica. Com exceção dos EUA, que somente a assinou, todos os outros Estados Árticos a ratificaram.⁹⁵

Pela CBD, os Estados têm o direito soberano de explorar os seus próprios recursos, bem como a responsabilidade de garantir que as atividades realizadas sob seu controle não causem danos ao meio ambiente.

Ela é aplicada às áreas sob competência estatal e também às áreas fora da competência estatal.

Embora o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC em inglês) não seja formalmente parte do “regime climático”, é a informação científica que o IPCC coleta e sintetiza que influenciou o curso desse regime. Na sua avaliação mais recente, em 2007, foi considerado que ambas regiões polares estão experienciando os impactos das alterações no clima. Os impactos no Ártico, contudo, são mais pronunciados do que na Antártica. Conforme vários estudos científicos têm demonstrado, o clima na região é um indicador da mudança climática em todo o mundo. O Painel estabeleceu, ainda, que a fuligem pode ter um efeito aquecedor considerável, e sua redução desaceleraria o derretimento das geleiras.⁹⁶

⁹⁵ CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho. **O domínio polar ártico perante o direito internacional público**. 2012. 179 fl. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

⁹⁶ LOUKACHEVA, Nathalia (editor). *Polar Law Textbook II*. Dinamarca, Nordic Council of Ministers, 2013. p.68

As mudanças climáticas são um problema global, porém, isso não significa afirmar que ninguém é responsabilizado por seus impactos. A dificuldade muitas vezes é estabelecer quem são os responsáveis. Por exemplo, o Conselho Circumpolar Inuíte, organização não governamental que representa esse povo ártico, na sua petição de 2005 para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos alegou que os Estados Unidos haviam violado diversos direitos dos inuítes, devido à sua política climática.⁹⁷

O Conselho Ártico, mesmo sendo um fórum intergovernamental regional, contribui para mitigar os efeitos das mudanças climáticas patrocinando avaliações em larga escala começando com o Estudo de Impacto Climático do Ártico de 2004 (ACIA em inglês), o qual indicou o Ártico como um “barômetro” para as mudanças climáticas. Esse estudo foi seguido por vários outros, como o Estudo de Navegação Marítima no Ártico (AMSA em inglês).

O Canadá saiu do Protocolo de Kyoto (a partir de 14 de dezembro de 2012), protocolo este ao qual os Estados Unidos jamais aderiram. Nem mesmo a Rússia se comprometeu a um Segundo período sob o Protocolo. A situação do Ártico, por si só, não é capaz de ditar como os países conduzem sua política climática.

3.2.2.2 LRTAP

A Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça de Longo Alcance, em Genebra, LRTAP, tem finalidade proteger o homem e o meio ambiente dos efeitos da poluição atmosférica por meio da prevenção, limitação e gradual redução de certos poluentes. Para tanto, estabelece obrigações de troca de informação, assistência técnica e científica, além de monitoramento conjunto. Foi ratificada por todos os Estados Árticos.

3.2.2.4 Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes

A Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, de 2004, faz menção expressa ao Ártico, em seu preâmbulo, no qual reconhece que o ecossistema da região e as comunidades nativas correm risco devido à

⁹⁷ LOUKACHEVA, Nathalia. **Polar Law Textbook II**. Dinamarca, Nordic Council of Ministers, 2013. p. 70 - 71

biomagnificação dos poluentes orgânicos e que a contaminação de sua alimentação tradicional é um assunto de saúde pública.⁹⁸

⁹⁸ Disponível em: <<http://chm.pops.int/Convention/ConventionText/tabid/2232/Default.aspx>>
Acesso em 16 nov. 2018

4 CONCLUSÃO

É possível afirmar que os impactos das mudanças climáticas afetam o mundo inteiro, mas são sentidos de forma mais acentuada no Ártico. Numa tentativa de frear o aquecimento global e, ao mesmo tempo, garantir o direito dos estados à exploração dos recursos naturais e solucionar as controvérsias, observa-se uma tendência de mudança do regime jurídico da região de *soft law* para *hard law*.

Outrossim, apesar das disputas, é perceptível, entre os Estados Árticos, uma boa interação e um grande esforço cooperativo.

A partir da análise de convenções, acordos e tratados já existentes aplicáveis aos espaços árticos, verifica-se que esses são insuficientes para resolver os conflitos territoriais existentes e garantir a proteção do meio ambiente. Não obstante as normas de *soft law* serem interessantes por não invadirem a soberania dos Estados, o regime atual não se mostra completo para proteger os espaços árticos.

Portanto, ressaltando-se que ainda são necessários estudos mais aprofundados sobre a matéria, a criação de um Sistema de Tratados completo, vinculante (*hard law*) e específico para o Ártico mostra-se uma solução promissora. Tal sistema contaria com um diferencial, pois iria além das premissas do Tratado da Antártida, de 1959 (paz, o fomento à ciência e cooperação entre as nações), a fim de conciliar as necessidades dos povos indígenas habitantes da região e da sociedade mundial com as exigências de um desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto n. 1.530, de 22 de junho de 1995. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1530.htm> Acesso em: 2 de nov. 2018.

BROWNLIE, Ian. **International Law at the Fiftieth Anniversary of the United Nations: General Course on Public International Law**, RCADI, Vol. 255 (1995), pp. 9-228.

BYERS, Michael. **International Law and the Arctic**. 1 ed. Cambridge University Press, 2013.

CARDOSO, Luis Fernando de Paiva Baracho. **O domínio polar ártico perante o direito internacional público**. 2012. 179 fl. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CONSELHO ÁRTICO. **Declaration on Establishment of the Arctic Council**. Disponível em: <https://oaarchive.arctic-council.org/bitstream/handle/11374/85/EDOCS-1752-v2-ACMMCA00_Ottawa_1996_Founding_Declaration.PDF?sequence=5&isAllowed=y%3E> Acesso em 10 ago. 2018.

CONSELHO ÁRTICO. **Acordo sobre Cooperação em Busca Aeronáutica e Marítima e Resgate no Ártico**, 12 de maio de 2011. Disponível em: <<https://oaarchive.arctic-council.org/>> Acesso em: 19 nov. 2018.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Case Concerning Maritime Delimitation in the area between Greenland and Jay Maden. Dinamarca vs. Noruega. 14 de junho de 1993. **ICJ Reports**. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/files/case-related/78/078-19930614-JUD-01-00-EN.pdf>> Acesso em 24 nov. 2018.

CRAWFORD, Alec, *et al.* **Arctic Sovereignty and Security in a Climate-changing World**. International Institute for Sustainable Development, 2008.

DA SILVA, Alexandre Pereira. **O Direito Internacional e o Renovado Interesse no Ártico**. Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/ijj.24487872e.2016.16.526>

DA SILVA, Alexandre Pereira. **A Rússia avança no Ártico**. Boletim Meridiano 47 v. 15, n. 142, 2014.

DE SIQUEIRA, Frederico Moreira Alcântara de. **Regime Jurídico do Ártico: Análise acerca da Necessidade de Criação de um Sistema de Tratados Árticos e a Participação do Brasil nesse Processo**, 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

DE SOUZA JÚNIOR, Enoil. **O Novo Ártico: Mudanças Ambientais e Geopolítica**. 2015. 96 fl. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

DE SOUZA JUNIOR, Enoil, et al. Consequências das rápidas mudanças ambientais no Ártico. **Revista Brasileira de Geografia Física**. Pernambuco, v. 09, n. 04, ago. 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/309706333_Consequencias_das_rapidas_mudancas_ambientais_no_Artico>. Acesso em 02 de dez. de 2018.

DINAMARCA. 2014. **The Continental Shelf Project**. Disponível em: <a76.dk/Ing_uk/main.html>

FRANCO, João. Uma introdução à geopolítica das regiões polares. **Revista de Geopolítica**. v. 5, nº 2, p. 50-66, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/view/109>> Acesso em 13 nov. 2018.

GRANT, Shelagh D. **Polar Imperative: a history of Arctic sovereignty in North America**. Quebec: Douglas&McIntyre, 2010.

Grydehøj, Adam, *et al.* **The Globalization of the Arctic: Negotiating Sovereignty and Building Communities in Svalbard, Norway**. Institute of Island Studies, University of Prince Edward Island, Canada, 2012.

GUEDES, Armando Marques. Conselho do Ártico. Lisboa: Editora Observare, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/2982/1/3.30_ArmandoMGuedes_ConselhoAr_tico.pdf>

HANSEN, J. et al. Global Surface Temperature Change NASA, GISS. Disponível em: <https://pubs.giss.nasa.gov/docs/2010/2010_Hansen_ha00510u.pdf> Acesso em 2 dez. 2018.

JUNIOR, José Carlos Marques e Rafael Diógenes Marques. Disputas territoriais no Ártico à luz da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. **Revista de Geopolítica**. Natal, v.3, n. 2, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/download/60/54>> Acesso em 15 set. 2018.

LAKHTINE, W. Rights over the Arctic. **The American Journal of International Law**, Moscou, 1928. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2190058>> Acesso em: 28 out. 2018.

LOUKACHEVA, Nathalia (editor). **Polar Law Textbook II**. Dinamarca, Nordic Council of Ministers, 2013.

MACHADO, Flávio Paulo Meirelles. **Soberania e Meio Ambiente: a adequação do direito internacional às novas necessidades de gestão ambiental e os mecanismos**

da ONU para resolução de conflitos. PRISMAS: Dir., Pol.Pub. e Mundial., Brasília, v.4, n, 1, p. 123-150, jan/jul. 2007,

NOWLAN, Linda. **Arctic Legal Regime for Environmental Protection**. IUCN, 2001, Gland, Switzerland and Cambridge, UK and ICEL, Bonn, Germany. xii + 70 pp.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar**, 10 de dezembro de 1982. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf> Acesso em 03 dez. de 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo**, 16 de junho de 1972. Disponível em: < <http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf> > Acesso em 19 nov. 2018.

PROELSS, Alexander; MÜLLER, Till. **The Legal Regime of the Arctic Ocean**. Max-Planck-Institute, 2008.

RAJAMANI, Lavanya. The 2015 Paris Agreement: Interplay Between Hard, Soft and Non-Obligations. **Journal of Environmental Law**, Oxford, v.28, n.2, 2016. DOI: 10.1093/jel/eqw015

SCHÖNFELDT, Kristina. *The Arctic in International Law and Policy (Documents in International Law) 1st Edition, Kindle Edition*

SHAW, Malcom N. **International law**. 5 ed. University Press, Cambridge, 2003.

SHIH-MING KAO, Nathaniel S. Pearre, Jeremy Firestone. **Adoption of the arctic search and rescue agreement: A shift of the arctic regime toward a hard law basis?** University of Delaware, 2011.

SOARES, Guido Fernando Silva. **A proteção internacional do meio ambiente**. Barueri, SP: Manole, 2003.

SPOHR, Alexandre Piffero *et al.* The Militarization of the Arctic: Political, Economic and Climate Challenges. **UFRGS Model United Nations Journal**, Porto Alegre, v. 1, 2013.

STOKKE, Olav Schram. A Legal Regime for the Arctic? Interplay with the Law of the Sea Convention. **Marine Policy**, Lysaker, v.31, 2007. DOI: 10.1016/j.marpol.2006.10.002

UNIÃO EUROPEIA. Agreement to Prevent Unregulated High Seas Fisheries in the Central Arctic Ocean. Disponível em: < https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:24702f31-6e24-11e8-9483-01aa75ed71a1.0017.02/DOC_2&format=PDF > Acesso em 25 nov. 2018.

YOUNG, Oran R. Governing the Arctic Ocean. **Marine Policy**, California, v. 72, mai. 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.marpol.2016.04.038>> Acesso em 19 set. 2018.